

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. nº 1217/75

INTERESSADO: Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté

ASSUNTO : Solicitação da aprovação do Regimento

RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 1214/75, CTG, Aprov. em 23/4/75

I-RELATÓRIO

1. Histórico:

A Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté foi integrada, recentemente, à Federação das Faculdades de Taubaté, com a devida manifestação deste colegiado. Na ocasião, a Federação encaminhou o Regimento, o qual deixou de ser apreciado por ter o Pleno, acompanhado o Relator, achado que a aprovação do Regimento deveria constituir processo à parte.

2. Fundamentação: A peça foi detidamente examinada pela Assessoria Técnica, tendo a Federação atendido à diligência que foi determinada, no sentido de proceder-se a alterações necessárias. O Regimento proposto consta de 174 artigos, contendo em Anexo a estruturação curricular e a composição departamental. Apresenta 10 Títulos, com as seguintes denominações:

- Da Escola e seus fins
- Da Organização Administrativa
- Da Organização Docente
- Do Corpo Discente
- Da Organização Didático-Científica
- Do Regime Escolar
- Dos Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos
- Do Regime Disciplinar
- Do Regime Financeiro
- Disposições Gerais
- Anexo I - Currículo Pleno
- Anexo II - Departamentalização das disciplinas
- Anexo III - Carga horária

Algumas inadequações foram identificadas no Regimento, tendo o exame motivado sugestões a Federação, para que ela o afeiçoasse mais às normas baixadas pela Deliberação CEE 12/73. Os Regimentos não devem necessariamente ser iguais, mas a semelhança requerida se justifica pela necessidade de ser mantida a unidade do Sistema, daí as observações contidas no Parecer de fls.52 a 55, da Assessoria Técnica. O curso de Educação Física apresenta algumas peculiaridades que interferem na organização e funcionamento da Escola, razão pela qual a feitura do Regimento apresentou alguma dificuldade.

A Federação das Faculdades de Taubaté acolheu as ponderações da Assessoria Técnica nos aspectos de maior relevo, tendo deixado de

substituir a expressão "professor colaborador pro-tempore" por "Contratado", devido a problemas de relação de trabalho entre a autarquia e o professor, diante do INPS. Considero razoável a justificativa apresentada pela Federação. Também deixou de ser incluída qualquer referência a jubilação, o que não me parece relevante.

Como o Regimento sofreu modificações, por força das observações feitas pela Assessoria Técnica, caberá à federação inserir todas as modificações no Corpo do Documento, a fim de merecer a autenticação da Assessoria Técnica.

II - CONCLUSÃO

O Regimento da Escola de Educação Física e Desportos de Taubate esta em condições de ser aprovado, devendo ser devidamente autenticado e rubricado neste Conselho.

São Paulo, 23 de abril de 1975

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente